

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º/2025)

1. **Identificação do Objeto**

Atividade Extensionista:

PROGRAMA ()
OFICINA ()

PROJETO (x)

CURSO ()

EVENTO ()
EXTENSÃO SOCIAL ()

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ()

AÇÃO DE

Área Temática: Mediação

Linha de Extensão: Bullying entre alunos e envolvimento da família

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Não definido

Título: Mediação na Escola com ênfase em Bullying

2. **Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Luiza Cristina de Castro Faria

profluizafaria@gmail.com

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Beatriz Regina de Moraes Martins – 2013180000204 – bia.ldb@hotmail.com

Mariana Marial de Oliveira – 2113180000096 – mariana.oliveira2002@cciweb.com.br

Eloísa Souza de Oliveira

Gabriel Henrique Oliveira da Cunha

Lara Maria Rocha de Oliveira

Emmanuelle Galeno Neris

Carlos Henrique Brito Teles Palmeira

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

O bullying escolar é um problema recorrente no ambiente educacional, caracterizado por práticas intencionais de violência física, verbal ou psicológica entre alunos. Segundo a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática), o bullying deve ser prevenido e enfrentado pela comunidade escolar em conjunto com as famílias.

A mediação escolar surge como alternativa pedagógica para lidar com essas situações, favorecendo a resolução pacífica de conflitos por meio do diálogo, da empatia e da responsabilização compartilhada. Além disso, a presença da

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

família é fundamental para dar continuidade às práticas de respeito e cooperação fora da escola.

O bullying escolar é um problema recorrente no ambiente educacional, caracterizado por práticas intencionais de violência física, verbal ou psicológica entre alunos.

Mais do que simples conflitos, trata-se de uma forma de agressão sistemática, marcada pela repetição e pela existência de um desequilíbrio de poder entre os envolvidos. As ações podem ocorrer de maneira direta, por meio de agressões físicas e xingamentos, ou de forma indireta, como na exclusão social e na disseminação de boatos, incluindo ainda o cyberbullying, que amplia o alcance das ofensas através das redes digitais.

Diante desse cenário, a Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, reconhecendo a gravidade do bullying e reforçando que sua prevenção e enfrentamento são responsabilidades da comunidade escolar como um todo.

Nesse sentido, a atuação dos professores e coordenadores torna-se elemento fundamental no enfrentamento ao bullying, uma vez que são os profissionais que convivem diariamente com os alunos e estão em posição privilegiada para identificar comportamentos agressivos, sinais de sofrimento e alterações no convívio social. Seu papel vai além do ato de ensinar conteúdos curriculares; eles assumem a função de mediadores das relações interpessoais dentro da escola.

Quando capacitados para reconhecer os diferentes tipos de violência e agir de forma preventiva, os docentes e gestores escolares podem intervir de maneira educativa e imediata, evitando que situações de intimidação se agravem ou se tornem naturalizadas no cotidiano estudantil.

A mediação escolar, nesse contexto, configura-se como uma ferramenta pedagógica valiosa, pois permite que professores e coordenadores atuem como facilitadores do diálogo entre os envolvidos no conflito. Em vez de adotar medidas meramente punitivas, a mediação propõe a reflexão sobre as consequências das ações, estimulando a responsabilidade, a empatia e a reconstrução de vínculos sociais.

Para que essa prática seja efetiva, é essencial que a escola invista na formação continuada de seus profissionais, oferecendo suporte teórico e metodológico para que consigam realizar intervenções conscientes, acolhedoras e baseadas em princípios de justiça restaurativa.

Portanto, combater o bullying exige mais do que regras disciplinares; requer uma postura ativa e sensível dos educadores, que devem ser preparados

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

para observar, escutar e intervir com autoridade pedagógica e ética. A construção de uma cultura de respeito e convivência pacífica depende, em grande parte, da atuação comprometida de professores e coordenadores, que, ao reconhecerem sua influência no ambiente escolar, tornam-se agentes essenciais de transformação social e promotores de um espaço educativo verdadeiramente acolhedor e humanizado.

Base legal e teórica:

- Lei nº 13.185/2015 (Combate ao bullying);
- Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);
- Autores: Moore (2014), Almeida (2009), Sampaio (2015), que tratam da mediação e da cultura da paz aplicada ao ambiente escolar.

Apresentação:

Este projeto busca implantar práticas de mediação escolar voltadas à prevenção e resolução de situações de bullying entre alunos, envolvendo ativamente professores, gestores e famílias. A proposta é fortalecer a cultura da paz no ambiente educacional e promover um espaço seguro e inclusivo.

Justificativa:

O bullying compromete a autoestima, o rendimento escolar e a saúde mental de crianças e adolescentes, podendo gerar consequências a longo prazo. A escola, como espaço de convivência e formação cidadã, precisa de estratégias eficazes para enfrentar esse problema. A mediação, quando aplicada com o envolvimento da família, contribui para:

- Redução de conflitos e violências no ambiente escolar;
- Fortalecimento dos laços entre escola e comunidade;
- Desenvolvimento da responsabilidade social e emocional dos alunos;

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Garantia de um espaço mais seguro e acolhedor para todos.

Objetivos:

Geral

Implantar práticas de mediação escolar como ferramenta de prevenção e resolução de casos de bullying, envolvendo alunos, professores e famílias no processo de construção de uma cultura de paz.

Específicos

- Sensibilizar a comunidade escolar sobre os impactos do bullying;
- Capacitar professores e mediadores para atuar em situações de conflito;
- Estimular a participação das famílias em encontros de diálogo e conscientização;
- Promover oficinas socioeducativas com os alunos sobre empatia, respeito e comunicação não violenta;
- Monitorar e avaliar os resultados das práticas de mediação aplicadas em casos de bullying.

Metas:

Realizar, 1 encontro formativo com professores e alunos;

Implementar oficinas de mediação em pelo menos 1 turma-piloto;

Diminuir em 30% os registros de situações de bullying após a implementação do projeto;

Resultados esperados:

Redução significativa de casos de bullying entre alunos;

Melhoria da convivência escolar e fortalecimento de valores de respeito e empatia;

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Maior envolvimento das famílias no processo educativo;

Formação de uma rede de apoio entre escola, alunos e pais para lidar com conflitos.

Metodologia:

Etapa 1 – Diagnóstico: Levantamento de dados sobre ocorrências de bullying na escola;

Etapa 2 – Palestra de conscientização.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE TÉRMINO:

Evento	Período	Observação

Considerações finais:

O enfrentamento do bullying exige o engajamento de toda a comunidade escolar. A mediação, ao promover o diálogo e o respeito mútuo, fortalece a cultura da paz e transforma a escola em um ambiente mais saudável, seguro e colaborativo. O envolvimento da família amplia os resultados, garantindo que os valores trabalhados na escola sejam reforçados no convívio familiar.

Referência Bibliográfica:

ALMEIDA, Tania. *Mediação de Conflitos: uma prática social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MOORE, Christopher W. *O processo de mediação*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas na Escola*. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a Mediação.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.